

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.112, DE 2010.**

Reducz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com combustíveis destinados às forças policiais dos Estados e Municípios.

**Autor:** DEPUTADO GILMAR MACHADO

**Relator:** DEPUTADO WILLIAM WOO

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.112, de 2010, de iniciativa do nobre Deputado Gilmar Machado, reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com combustíveis destinados às forças policiais dos Estados e Municípios.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que os índices de criminalidade são altíssimos e que “para lidar com essa situação, é fundamental que os órgãos de segurança pública estejam aptos a desempenhar adequadamente suas funções constitucionais”.

Acrescenta que o esforço no sentido de melhor aparelhar as forças de segurança pública é patente, “pois são visíveis os gastos com a aquisição de novos aparelhos e equipamentos para as diversas polícias brasileiras, em especial as viaturas e outros tipos de veículos”.

No entanto, destaca que “esses veículos não podem ser utilizados pelos policiais, porque há falta de combustível” e, em decorrência das “constantes restrições orçamentárias dos entes da Federação brasileira, os

órgãos de segurança pública, em diversas ocasiões, são forçados a priorizar outras ações em detrimento da utilização de veículos motorizados no patrulhamento preventivo e repressivo, o que é importante para a redução de crimes”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental a proposição recebeu uma emenda nesta Comissão de autoria do ilustre Deputado Fernando Marroni.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 7.112/10 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente aos órgãos de segurança pública, nos termos em que dispõe a alínea “d”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista da segurança pública, percebemos a sua cabal importância e não há como negar o seu mérito, pelo que cumprimentamos o nobre Autor pela iniciativa. Entendemos o espírito da proposta que busca oferecer melhoria nos meios para a realização do trabalho de segurança pública.

No atual cenário da sociedade brasileira, a proposta vem ao encontro do devido provimento dos combustíveis para o funcionamento das viaturas policiais. Como bem destacou o nobre Autor em sua justificação, notamos que diversas providências vêm sendo tomadas para dotar os nossos policiais da formação e dos equipamentos necessários para a realização do seu trabalho. Lembramos, inclusive, que diversas dessas providências têm origem nesta Casa pela iniciativa de parlamentares desta Comissão.

Nesse contexto, somos responsáveis pela análise de mais uma matéria que se propõe a desoneras o preço pago pelos Estados e Municípios na compra de combustíveis para as viaturas de polícias e guardas municipais. Nossa análise se dá sob o ponto de vista da segurança pública,

segundo o qual, qualquer desoneração no custo dos combustíveis é muito bem-vinda, pois significa mais quilômetros rodados por viatura e mais espaço patrulado pelo mesmo custo.

Ainda sob a ótica da segurança pública, a redação proposta pela emenda apresentada pelo nobre Deputado Fernando Marroni altera significativamente o texto para uma redação que nos parece ser mais adequada, pois concede autorização ao Poder Executivo para definir como serão repassados os recursos aos entes federados beneficiados.

Seguindo a lógica hoje existente, o Poder Executivo estabelece instrumentos de cooperação com os Estados onde estão previstos repasses de recursos, o que significa analisar as necessidades de cada ente federado, considerando as suas peculiaridades. Percebemos que essa forma de trabalhar tem trazido sinergia ao sistema de segurança pública pelo estabelecimento de compromissos de todos os envolvidos.

Ao autorizarmos o Poder Executivo a conceder essa redução no custo dos combustíveis, abre-se espaço para que essa medida seja incluída entre os repasses de recursos atualmente realizados de forma a dificultar a ocorrência de possíveis problemas de fiscalização no intrincado sistema de cobrança das contribuições que incidem sobre a venda de combustíveis, o que também é benéfico para a segurança pública.

Além disso, destacamos que a análise técnica referente à melhor redação para conceder o benefício para os entes federados será realizada na Comissão de Finanças e Tributação, pois tal empreitada foge ao escopo temático desta Comissão.

Diante do exposto, somos **favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 7.112/10 na forma da emenda nº 1/10.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WILLIAM WOO  
Relator